Ata de reunião para o julgamento dos documentos habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 22.0005**, que tem como objeto **a seleção da melhor proposta para, com eventual fornecimento de peças,** execução dos serviços de **(LOTE 1) "manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de ar condicionado tipo VRF – Fluxo de Refrigerante Variável (cassete e Split) das Unidades do SESC Comércio e do SESC Itabaiana" e de (LOTE 2) "manutenção preventiva e corretiva do sistema de exaustão e ventilação das Unidades do SESC Comércio e do SESC Itabaiana",** incluído todos os equipamentos, rede hidráulica do ar-condicionado e acessórios, rede de dutos de ar, quadros de comando, instalações elétricas, eletrônicas e lógicas, sistema de ventilação, exaustão mecânica, grelhas, dampers, difusores, condensadores, Split e cassete e demais dispositivos inerentes aos sistemas de climatização e de exaustão/ventilação, equipamentos de exaustão e ventilação da cozinha e lanchonete, de acordo com as regras do edital, de acordo com as regras e condições do Edital.

Aos 13 (treze) dias do mês de junho deste ano de 2022, reuniram-se na sala de licitações localizada no 1º andar do Serviço Social do Comércio – Departamento Regional do SESC/SE, na rua Dom José Thomaz nº 235, bairro São José, nesta Capital, os membros da Comissão Permanente de Licitação, instituída e nomeada na forma da Ordem de Serviço nº 028/2022, para o julgamento dos documentos de habilitação da primeira colocada na **Concorrência nº 22.0003.** Dando início aos trabalhos, o Presidente da Comissão mais uma vez faz contar que o **SESC é uma entidade de natureza privada e tem um regulamento próprio, instituído pela Resolução nº 1.252/2012, que disciplina as contrações e as licitações de seu interesse, não se encontrando sujeito, por isso, aos estritos limites da Lei 8.666/93.** Além disso, que nesse julgamento serão considerados os critérios objetivos fixados no edital, em obediência aos princípios que norteiam a licitação. Assim, por exemplo, na questão da qualificação técnica, observar-se-á se os atestados de capacidade técnica operacional e profissional revelam a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, notadamente no tocante aos itens/serviços discriminados nas alíneas "b" e "c" do item 8.2 do Instrumento Convocatório. Ato contínuo, após análise detalhada, **decide** a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade, **JULGAR HABILITADA** a empresa **Humfril Comércio e Serviços Ltda. – EPP (CNPJ nº 17.893.742/0001-96),** pois que, **substancialmente,** atendeu as exigências de regularidade jurídica, qualificação técnica operacional e profissional, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e de cumprimento quanto ao disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal; além dos demais requisitos do Edital. Não há ali (nos documentos de habilitação) qualquer vício ou inconformidade que comprometa os requisitos de qualificação e de regularidade reclamados pelo SESC. A licitantes serão notificadas para tomarem ciência deste julgamento, sendo já advertido que o prazo de eventual recurso é de **05 (cinco) dias úteis,** que fluirá a partir da respectiva notificação ou da publicação deste ato no portal de licitações do SESC/SE. Encerrados os trabalhos, lavra-se a presente Ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes, com cópia a todos.

José Robson Almeida Santos
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Luiz Henrique dos Santos
Membro

Luzula dos Reis Melo
Membro